



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº. 50/2020
DISPENSA Nº 13/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO DE
SERGIPE/SE E A EMPRESA PP
COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ
31.134.712/0001-27.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Calafate, nº 171, - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor Edizio dos Santos, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 265.673.505-04, residente e domiciliado na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, e do outro lado a Empresa **PP COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE LIMPEZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.134.712/0001-27, com sede na Avenida Augusto Franco, nº. 3103, Lote 0018 Bairro Ponto Novo - CEP: 49.047-040 na Cidade de Aracaju SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Empresário o Sr. **Plínio dos Santos Guerra Matos**, inscrita no RG: 3.433.438-6 e CPF: 048.345.335-81, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital nº. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 05/2020 e suas alterações, e às Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a **Contratação de Empresa para fornecimento de insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19, diante da situação emergencial que assola todo país.**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR	VALOR
------	---------	-------	--------	-------	-------	-------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

		ADE			UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Adaptador p/coleta de sangue a vácuo cx/100 und	CX	8	vacuette	288,00	2.304,00
02	Agulha vácuo 25x7 22g vaguette preta	UND	200	greiner	1,35	270,00
03	Agulha vácuo 25x7 22g vaguette verde	UND	200	greiner	1,35	270,00
04	Álcool gel 5 litros	BB	20	insert	85,00	1.700,00
05	Avental cirúrgico descartável 40g	UND	1265	protect	15,00	18.975,00
06	Bandagem	CX	12	blood stop	21,40	256,80
07	Centrifuga macro centrilab 12 TBS 110v 80-2b-15ml	UND	02	global	4.500,00	9.000,00
08	Garrote p/coleta de sangue	UND	12	firstlab	1212	145,44
09	Luva de procedimento TAM.M	CX	08	volk	48,00	384,00
10	Máscara TNT c/elástico	UND	6000	equitex	1,80	10.800,00
11	Pipeta aut c/desc	UND	04	kacil	673,20	2.692,80
12	Ponteira 5-200 Amarela s/corona gilson pct c/1000 fl7-201y	PCT	08	firdtlab	25,70	205,60
13	TB vac c/ge 8ml t.amarela	UND	400	greiner	1,62	648,00
14	Touca descartável	PCT	40	descarpac k	25,00	1.000,00
15	Tubo p/centrifuga cônico c/100 und	PCT	04	cral	67,50	270,00
16	Vaguetti TB vac c/gel 8ml	UND	500	greiner	1,30	650,00
						49.571,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela Contratação de Empresa para fornecimento de insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19 , diante da situação emergencial que assola todo país. acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de **R\$ 49.571,64** (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e um real e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deveram ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

- 6.1. Executar os serviços, de acordo c/ as especificações solicitadas;
- 6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 7.2. Efetuar o Pagamento após a execução;
- 7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Atividade:

10.122.0007.2.076 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de *importância internacional decorrente do coronavirus*

10.301.0007.2.043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.045 - Ações Voltada para Atenção Básica

Elemento - 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.214.01 covid-19 / 1.211.00 / 1.214.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso /SE, 19 de agosto de 2020.


EDIZIO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº. 11.582.140/0001-31
Contratante


PLINIO DOS SANTOS GUERRA MATOS

31.134.712/0001-27
PP COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
Aracaju - SE - Fone: (79) 3022 - 7965



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

PP COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE LIMPEZA EIRELI - ME
31.134.712/0001-27
Contratado

Testemunhas:

Sgrna Tatiane dos Santos CPF Nº. 024.731.685-71
Wendley de Souza Siqueira CPF Nº. 984.076.275-34

comp